ACUMULAÇÃO REMUNERADA — SERVIDOR DO INPS

— Não é legítima a acumulação de três cargos.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
(Primeira Turma)

Recorrente: Instituto Nacional de Previdência Social. Recorrido: José Clementino de Oliveira Júnior

Recurso Extraordinário nº 74 774 — PB — Relator: Sr. Ministro ALIOMAR BALEEIRO

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e dar-lhe provimento.

Brasília, 19 de novembro de 1973. — *Luiz Gallotti*, Presidente. — *Aliomar Baleeiro*, Relator.

RELATÓRIO

O Sr. Ministro Aliomar Baleeiro: — 1. O INPS recorre extraordinariamente (fls. 72), apenas pelas letra *d*, do v. acórdão de fls. 71, da Terceira Turma do eg. Tribunal Federal de Recursos, que traz a seguinte ementa:

"Previdência Social — Médico do ex-IAPC e SAMDU — Professor da Faculdade de Medicina da Universidade da Paraíba. Ato de suspensão de vencimento percebidos na autarquia. Acumulação de caráter técnico, contando o servidor com estabilidade, só poderia ser desfeita através de processo administrativo regular, nunca por ato de arbítrio do Superintendente Regional do INPS. Segurança confirmada".

2. O recorrente, para prova da divergência, traz a confronto acórdão da Primeira Turma do S.T.F. que diz:

"Não há direito adquirido à acumulação remunerada de cargos ou funções públicas no caso de federalização das Faculdades de ensino superior (RE 23 100 — Rel., Ministro Barros Monteiro, *R.D.A.*, 34/205)".

3. O recurso subiu por força do Ag. 54 073, rel. Ministro Eloy da Rocha, que modificou o r. despacho de indeferimento do Ministro Pres. Armando Rolemberg, assim fundamentado (fls. 77):

"O confronto dos julgados não leva à conclusão de existência de dissídio na interpretação da lei, pois ao subordinar a processo administrativo regular a verificação da existência de acumulação proibida de cargos, a decisão recorrida não considerou assistir direito adquirido à permanência de tal situação, se verificada".

4. À fls. 96, parecer favorável do Dr. Olavo Drumond, pela Procuradoria-Geral da República.

É o relatório.

VOTO

O Sr. Ministro Aliomar Baleeiro (Relator): — I. *Data venia* do nobre Pres. do eg. Tribunal Federal de Recursos, conheço do Recurso Extraordinário porque me parece haver matéria constitucional e prova de dissídio.

II. E dou provimento porque se o recorrido, nos autos, reconhece expressamente que ocupava um cargo no SAMDU, e outro no IAPC, além de ser professor de Universidade Federal, desejando manter-se em todos três por alegado direito adquirido, não há necessidade de processo administrativo, que, em última análise, iria apurar fato não contestado mas aceito por ambas as partes.

E esse fato certo torna insustentável a segurança, que casso, porque não é constitucional a acumulação de 3 cargos em que se obstina o recorrido.

EXTRATO DA ATA

RE 74 774 — PB — Rel., Ministro Aliomar Baleeiro. Recte., Instituto Nacional de Previdência Social (Adv., J. P. Teixeira Brandt). Recorrido, José Clementino de Oliveira Jr. (Adv., Roberto C. de Lima Freire).

Decisão: Conhecido e provido. Unânime. Impedido, o Sr. Ministro Oswaldo Trigueiro.

Presidência do Sr. Ministro Luiz Gallotti. Presentes à sessão os Senhores Ministros Oswaldo Trigueiro, Aliomar Baleeiro, Djaci Falcão, Rodrigues Alckmim, e o Dr. Oscar Corrêa Pina, Procurador-Geral da República, substituto.

Brasília, 19 de novembro de 1973. — *Alberto Veronese Aguiar*, Secretário.